



Informação n.º 72/2018-ULIC

Porto Alegre, 28 de maio de 2018.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 026/2018 –
Esclarecimento 04.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

(1) Quanto ao Certificado de conformidade com as normas ABNT para os itens 1 a 6:

O edital prevê, no item 6.2."c", para os itens 1 a 6 do certame, que as empresas apresentem com a proposta o Certificado de conformidade do produto ofertado com as normas da ABNT – NBR – 13434, como se observa:

"6.2."c" - Certificado emitido por laboratório comprovadamente capacitado, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas ABNT – NBR – 13434 parte 1; parte 2 e parte 3, materiais de sinalização fotoluminescente - Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico".

Tal exigência se deve ao conteúdo da observação do item 2, do Termo de Referência (anexo I do Edital):

"Para os materiais de sinalização fotoluminescente (itens 1 a 6), deverá ser apresentado junto com a proposta, Certificado emitido por laboratório comprovadamente capacitado, garantindo a qualidade e a conformidade com as normas ABNT – NBR – 13434 parte 1; parte 2 e parte 3 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico".

As empresas melhores classificadas nos Lotes 1 a 5 - Panize Extintores Ltda e Lote 6 - Eliane Resta Dal Rosso Goya ME apresentaram os Certificados, os quais foram analisados pela área técnica e esta Pregoeira, sendo, equivocadamente, considerados em conformidade com a previsão do edital, culminando na adjudicação dos objetos desses lotes às empresas respectivas.

Prosseguindo os trâmites da licitação, verificou-se que os prazos dos referidos Certificados encontravam-se expirados na data da licitação, fato que equipara à ausência de sua apresentação e conseqüente não preenchimento de requisito



Unidade de Licitações

obrigatório à classificação da proposta, obrigando, em tese, o desfazimento da adjudicação e retorno do processo à fase de proposta, com a desclassificação das empresas citadas, com base no artigo 48, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 8.2 do edital:

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei de Licitações.

Instada a se manifestar a respeito do tema (aceitabilidade de certificado vencido), a área técnica/solicitante, equivocadamente, tratou de solicitar novos certificados aos licitantes vencedores dos lotes 1 a 6, com validade. Considerando que tal requisito tem a finalidade de demonstrar a conformidade do produto ofertado com as normas da ABNT – NBR – 13434, em complemento à proposta, tal documento é condição de classificação do licitante, portanto, sua inserção tardia no processo contraria a lei, o edital e os princípios que regem o universo licitatório, especialmente os da legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação com o instrumento convocatório.

Os Certificados com validade deveriam ter sido juntados no momento oportuno, qual seja, na fase de proposta, como estabelece o subitem 13.2 do edital, em consonância com o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei de Licitações, mas tal não se deu, pois estavam fora de validade:

13.2. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Pode-se supor que algumas empresas não participaram do certame, em função de não possuírem o certificado exigido no edital, demonstrando a violação dos princípios da isonomia entre os interessados, caso a juntada de documento tardio fosse permitida, pois o preenchimento dos requisitos deve se dar no momento do julgamento da proposta.

Por fim, importa lembrar que os atos referentes ao julgamento da proposta ou habilitação são passíveis de serem revistos, mesmo após a adjudicação do objeto ao licitante considerado vencedor, uma vez identificada violação das regras do edital, amparado pelo conteúdo do artigo 37 da Lei 8.666/93, até porque vige na Administração Pública o princípio da autotutela, pelo qual os atos administrativos podem



ser revistos a qualquer tempo para não deixar perpetrar vícios e ilegalidades, cujo efeito é nulificar tais atos.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Deste modo, decide-se por retornar o processo à fase de propostas, desfazendo a adjudicação do objeto aos licitantes, desclassificando as propostas das empresas Panize Extintores Ltda (lotes 1 a 5) e Eliane Resta Dal Rosso Goya ME (lote 6), e chamando os próximos classificados para a negociação dos valores ofertados, conforme estabelece o subitem 7.23 do edital:

7.23. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente para a adoção das providências previstas no subitem 7.18."d" e seguintes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado vencedor;

(2) Quanto ao prosseguimento do certame nos lotes 1 a 6:

Em razão da desclassificação das empresas melhores classificadas nos lotes 1 a 6, darei prosseguimento à sessão no dia 07 de junho de 2018, às 10 horas, quando abrirei negociação com o(s) próximo(s) classificados.

Considerem-se intimados todos os licitantes que participaram desses lotes, do horário e data agendada para o prosseguimento, os quais também serão informados por e-mail da desclassificação e prosseguimento da licitação.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Leila Denise Bottega Ruschel,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 04/06/2018 13:25:17):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **04/06/2018 12:05:25 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **Zlqt8ThFQ9KEA2WJGRxxQ@SGA_TEMP** e o CRC **10.6224.8675**.

1/1